



Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617 e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 255/2022

PREGÃO PRESENCIAL N. 152/2022

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. 82.892.290/0001-90, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, tendo como objeto A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PREDIAL, SEM FRANQUIA, DAS ESCOLAS PERTENCENTES A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, a ser regida pela Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Orgânica Municipal e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

- **1.1.** Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste edital:
- **1.1.1. Anexo I** Quadro de quantitativos, especificações e orçamento;
- 1.1.2. Anexo II Termo de Referência
- **1.1.3. Anexo III -** Credenciamento:
- **1.1.4. Anexo IV** Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, de aceitação aos termos do edital e de autenticidade dos documentos apresentados;
- **1.1.5. Anexo V -** Declaração de inexistência de fato impeditivo;
- **1.1.6. Anexo VI -** Declaração de que a licitante cumpre o disposto no art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- **1.1.7. Anexo VII -** Minuta da ata de registro de preços.
- 2. DA LICITAÇÃO
- **2.1. Do objeto do pregão:** A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de seguro predial, sem franquia, das escolas pertencentes a secretária de





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 - 3272 8617

e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

Educação e Cultura do Município de Antônio Carlos/SC, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I e nas condições previstas neste edital.

2.2. Protocolos e Entrega dos Envelopes

- **2.2.1.** Os envelopes n. 1 (Proposta de Preços) e n. 2 (Documentos de Habilitação), juntamente com o credenciamento, deverão ser protocolados e entregues no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/SC, até a data e horário limite abaixo descritos.
- 2.2.2. Data/Hora: Dia 10 de novembro, às 08h30min.

2.2.3. Local: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS/SC.

Endereço: Praça Anchieta n. 10, Centro, Antônio Carlos, Santa Catarina. CEP: 88.180-000.

2.3. Abertura da Sessão

2.3.1. Data/Hora: Dia 10 de novembro às 09h00min.

2.3.2. Local: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS/SC.

Endereço: Praça Anchieta n. 10, Centro, Antônio Carlos, Santa Catarina. CEP: 88.180-000.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste pregão os interessados que se enquadrem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, cadastrada ou não que atenderem inclusive quanto à documentação, a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos, observando-se as devidas ressalvas e benefícios conferidos às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar n. 123/2006, bem como preencherem as condições de credenciamento constante do Edital.

3.2. Não será admitida a participação de licitantes que:

- **3.2.1.** Tiveram contratos rescindidos pelo Município;
- **3.2.2.** Tiveram seus cadastros cancelados;
- **3.2.3.** Tenham sido declaradas impedidas de se cadastrarem, licitarem ou contratarem com o Município, enquanto durar o impedimento;
- **3.2.4.** Que esteja em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 - 3272 8617

e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

- **3.2.5.** Tenham sido declaradas inidôneas e/ou suspensas para licitar ou contratar com o Município ou com qualquer órgão público federal, estadual e/ou municipal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- **3.2.6.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias, entre si, e estrangeiras que não tenham filial estabelecida no Brasil;
- 3.2.7. Não será admitida a subcontratação.
- **3.2.8.** Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão licitante ou de qualquer órgão da Administração Pública Municipal;
- **3.2.9.** A participação na licitação implica na aceitação inconteste de todos os termos deste edital e dos demais documentos que o complementam.

4. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME E ENTREGA DE ENVELOPES

- **4.1.** Na data e horário marcado, o Representante Legal ou Procurador deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua empresa, devendo ainda identificar-se exibindo a Carteira de Identidade, ou outro documento oficial que contenha foto;
- **4.2.** Tal representante deverá apresentar documento hábil, conforme subitens seguintes, credenciandoo para praticar todos os atos pertinentes ao certame, dentre eles, formularem lance, negociar preço,
 interpor recursos e desistir de sua interposição, devidamente acompanhado de fotocópia autenticada
 do Contrato Social em vigor, entendam-se consolidação ou todas as alterações, com instrumento
 equivalente, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- **4.2.1.** Em se tratando de preposto ou empregado da proponente, apresentar carta de credenciamento, com firma reconhecida, nos moldes do Anexo III deste edital;
- **4.2.2.** No caso de representante legal, basta à apresentação do Contrato Social em vigor, entenda-se consolidação ou todas as alterações, ou instrumento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, ou;
- **4.2.3.** Sendo procurador, apresentar instrumento de procuração público ou particular, este com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para tal finalidade.





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

- **4.3.** As credenciais serão apresentadas em separado dos envelopes, e será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, permitindo-se sua substituição, desde que com os poderes necessários ao credenciamento.
- **4.4.** A substituição poderá ser feita em qualquer momento na licitação, sendo que o novo credenciado poderá ofertar lances somente a partir do seu credenciamento, ficando precluso o seu direito de interpor recurso no que se referem os fatos ou situações que ocorreram antes do seu credenciamento.
- **4.5.** A proponente deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de aceitação dos termos do edital e de autenticidade dos documentos apresentados, conforme modelo (Anexo IV), dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no item 7.2 deste Edital, assinada por pessoa devidamente autorizada nos mesmos moldes do item 4.1.
- 4.6. As Microempresas (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) que quiserem valer-se da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar CERTIDÃO SIMPLIFICADA emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado, na qual conste o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida no ano de 2022, no momento do credenciamento.
- **4.7.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não proceda da forma estabelecida no item anterior, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006.
- 4.8. A carta de credenciamento ou instrumento equivalente, o contrato social ou instrumento equivalente e a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser entregue no momento do credenciamento.
- 4.9. As licitantes que não possuírem representante presente na sessão pública deverão observar o subitem anterior, sob pena de desclassificação.
- 4.10. As licitantes que não possuírem representante presente na sessão, bem como aquelas que enviarem os seus envelopes de proposta e habilitação por meio postal, deverão apresentar a documentação de credenciamento em envelope titulado envelope n. 0.
- **4.10.** O Município de Antônio Carlos/SC, não se responsabilizará pelo não cumprimento de prazos, sejam estes de propostas, recursos, contrarrazões ou quaisquer outros, por parte dos licitantes, caso estes tenham sido enviados por correio, cabendo à prova de entrega tempestiva a licitante.





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 - 3272 8617

e-mail: <u>licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br</u>

- **4.11.** Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes devidamente credenciados.
- **4.12.** As proponentes deverão apresentar a "Proposta de Preço" e os "Documentos de Habilitação" em envelopes separados, indevassáveis, cada um com identificação da proponente referente à licitação e identificando preferencialmente o conteúdo dos envelopes como seque:

ENVELOPE N. 01 PROPOSTA

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos

Endereço: Praça Anchieta, 10, Centro, Antônio Carlos, Santa Catarina. CEP: 88.180-000

Nome e número do processo licitatório

Data e hora de abertura

Razão Social da Empresa Proponente

ENVELOPE N. 02

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos

Endereço: Praça Anchieta, 10, Centro, Antônio Carlos, Santa Catarina. CEP: 88.180-000

Nome e número do processo licitatório

Data e hora de abertura

Razão Social da Empresa Proponente

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N. 1)

- **5.1.** A proposta de preços contida no Envelope n. 1 deverá, obrigatoriamente, ser apresentada em papel timbrado, datilografado ou impresso por qualquer processo eletrônico, em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo todas as suas folhas identificadas com razão social completa e CNPJ da licitante, devendo a última ser datada e assinada pelo representante da empresa devidamente identificado e preferencialmente, com todas as suas folhas numeradas e rubricadas e contendo endereço, telefone, fax e e-mail da licitante.
- **5.1.1.** Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante da empresa devidamente identificado:
- **5.1.2.** Na hipótese prevista no subitem 5.1.1 estando presente o representante legal na sala onde estão sendo abertos os envelopes e, desde que devidamente comprovada a sua representatividade através de procuração com poderes específicos inerentes ao presente Pregão, à falta da assinatura poderá ser sanada no ato da constatação de tal fato;





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617 e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

- **5.1.3.** Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial da empresa vencedora, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de regularidade fiscal de ambas.
- **5.2.** As propostas deverão ser elaboradas e entregues de acordo com a legislação vigente, observando também:
- a) Descrição completa do objeto a ser ofertado, observadas as especificações constantes do Anexo I ao presente edital, informando as características, e quaisquer outros elementos referentes ao objeto licitado, de forma a permitir que o pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas;
- b) Indicação do preço unitário e total para cada item do objeto, com no máximo dois dígitos depois da vírgula e preço global em algarismo e por extenso, inclusas todas as taxas, deslocamento, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, descontos, acréscimos de insalubridade e periculosidade, quando for o caso. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os objetos licitados ser prestados sem ônus adicionais;
- **c)** O valor máximo previsto por item será de acordo com o orçamento previsto no anexo I deste edital. As empresas licitantes que apresentarem propostas acima do valor orçado serão automaticamente desclassificadas do pregão.
- **d)** A proponente deverá cotar **marca (no que couber)**, sendo permitida a apresentação de somente uma marca para cada item cotado;
- e). As empresas proponentes poderão cotar preço para todos os itens ou somente determinado item.
- **f). Serão** analisados os preços dos itens, quanto à abusividade e inexequibilidade, conforme art. 48 da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações;
- g) O preço e prazo de fornecimento dos produtos, por um período de 12 (doze) meses.
- h) O prazo de entrega do objeto licitado, não deverá ultrapassar a 05 (cinco) dias úteis, contados do envio, por e-mail, da Autorização de Fornecimento expedida pelo Município.
- i) O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação das propostas neste Pregão;
- j). Os preços são fixos e irreajustáveis.





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 - 3272 8617

e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

- **5.3.** Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.
- **5.4.** A simples participação neste certame implica em:
- a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;
- **b)** Que no preço final do objeto licitado estão inclusos todos os impostos, taxas e deslocamento e que também estão deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos:
- **5.5.** A licitante vencedora do certame deverá encaminhar detalhamento de sua proposta com os respectivos valores unitários readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do encerramento da sessão.

6. DA FASE COMPETITIVA DO CERTAME

- **6.1.** Aberta a sessão pública do Pregão, credenciados os presentes, o pregoeiro abrirá o envelope n. 01 contendo a proposta de preços, verificará a sua conformidade com as exigências do presente edital e as ordenará por ordem de menor preço por item.
- **6.2.** Participará dos lances verbais e sucessivos por item ofertado o autor da proposta de menor preço e os autores das propostas que apresentem valores até 10% (dez por cento) superiores, relativamente, a de menor preço.
- **6.2.1.** Em caso de empate, a classificação será decidida por meio de sorteio em ato público promovido pelo Pregoeiro, para o qual serão convocadas as licitantes participantes, de acordo com o art. 45, § 2°, da Lei Federal n. 8.666/1993, observado ainda, o previsto no art. 3°, da mesma Lei.
- **6.2.1.1.** Caso as licitantes participantes do sorteio desistam de apresentar lance verbal para o item em questão, a classificação dar-se-á de acordo com o resultado do sorteio.
- **6.2.2.** Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições previstas anteriormente, serão chamados a participar dos lances verbais e sucessivos os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), observado os valores máximos previstos no anexo I.
- **6.2.3.** Os lances verbais e sucessivos **pelo menor preço** serão iniciados pelo autor da proposta com maior preço dentre aqueles aptos a oferecer propostas e assim, sucessivamente, em ordem decrescente, até a proclamação do vencedor.





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617 e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

- **6.3.** Na licitação assegurar-se-á, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar n. 123/2006, procedendo-se da seguinte forma:
- **6.3.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- **6.3.2.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do art. 45, *caput*, inciso I, da Lei Complementar n. 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no art. 44, §§ 1º e 2º, da mesma lei, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- **6.3.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no art. 44, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n. 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **6.3.3.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- **6.4.** Os lances, em valores distintos e decrescentes, serão efetuados no momento em que for conferida a palavra ao representante da licitante, na ordem decrescente dos preços.
- **6.5.** É vedada a oferta de lance visando empate com proposta de outra licitante.
- **6.6.** Os lances observarão o decréscimo mínimo determinado pelo Pregoeiro do último valor ofertado.
- **6.7.** Não será admitida a desistência do(s) lance(s) efetivado(s), sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste edital.
- **6.8.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na consideração do último preço apresentado, pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 - 3272 8617

e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

- **6.9.** Caso as licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por item e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.
- **6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes deixarem de apresentar novos lances.
- **6.11.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 6.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- **6.12.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- **6.13.** Encerrada a etapa competitiva o pregoeiro poderá negociar com os autores das propostas classificadas de acordo com o subitem 6.2, para que seja obtido melhor preço, sendo registrado em ata.
- **6.14.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender as exigências para habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as condições do edital, que será declarada vencedora da licitação.

6.15. Serão desclassificadas as licitantes em razão de:

- a) não atendimento das condições estabelecidas neste edital, em seus anexos.
- b) fixação de condicionantes para a aquisição dos produtos;
- c) apresentação de propostas que forem omissas, que se apresentarem incompletas ou que contiverem disposições vagas impedindo seu julgamento;
- d) apresentação de duas ou mais opções de preços;
- e) apresentação de propostas que não informarem as características do bem cotado, impedindo sua identificação com o objeto licitado;
- f) apresentação de propostas que conflitarem com a legislação em vigor.
- **6.16.** Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no edital.





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 - 3272 8617

e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

6.17. Encerrada a fase competitiva do pregão e ordenadas as propostas, será aberto pelo Pregoeiro o envelope n. 2, com os documentos de habilitação da licitante classificada com menor preço.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N. 2)

- **7.1.** A licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, mediante a apresentação dos **documentos de habilitação**, em uma via, preferencialmente numerados e rubricados em todas as suas páginas, por representante legal da licitante ou preposto, deverão ser apresentados:
- a) em original; ou
- b) cópia autenticada por cartório; ou
- c) cópia autenticada por servidor autorizado da Prefeitura, mediante a exibição dos originais antes da entrega dos envelopes; <u>ou</u>
- d) cópia autenticada pelo pregoeiro ou membro da equipe de apoio, na abertura do envelope nº 2 documentos de habilitação, mediante a exibição dos originais.
- **7.1.1.** Somente serão aceitos documentos originais ou cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do pregoeiro;
- **7.1.2.** Somente será(ão) autenticado(s) documento(s) através da apresentação de seu(s) original(is);
- **7.1.3.** Serão aceitos comprovantes de regularidade fiscal, obtidos na rede internet, condicionado a que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo pregoeiro, na fase de habilitação.
- **7.2.** A documentação para fins de habilitação a ser incluída no envelope n. 2 pelas licitantes é constituída de:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **b)** Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional e a Dívida Ativa da União, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1.751, de 02 de outubro de 2014;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- **d)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas, provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452/1943, com a redação dada pela Lei n. 12.440/2011.
- g) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante;
- **g.1)** Para as licitantes sediadas em Santa Catarina, favor observar que a certidão de falência e concordata emitida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, em razão da troca de sistema informatizado, deverá ser apresentada nas vias emitidas pelo E-PROC e pelo E-SAJ. Caso seja apresentada apenas a via do E-SAJ, será permitida, na forma do que disciplina o art.43, §3º, da Lei 8.666/1993, a consulta e validação do documento pelo sistema E-PROC.
- h) Declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme modelo constante no Anexo V deste edital;
- i) Declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme Anexo VI deste edital;
- j) Alvará de funcionamento da sede da licitante, e alvará sanitário quando for inerente ao exercício da atividade. Em se tratar de micro empreendedor individual (MEI) o certificado de MEI com a declaração de dispensa, substitui os alvarás.
- **7.3.** Os comprovantes exigidos, quando for o caso, deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a entrega dos envelopes. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

7.3.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentação de atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou serviço compatível com o objeto da presente licitação. Informações mínimas no atestado: nome da pessoa jurídica que forneceu o atestado, com identificação da pessoa/cargo que assinou o documento; identificação do objeto; local e data. O atestado e/ou declaração deverá contemplar a execução de serviços contemplando o quantitativo mínimo de 500 candidatos inscritos.





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

- **7.4.** Sob pena de inabilitação, os documentos a que se refere o subitem 7.2 deste edital deverão constar o nome/razão social da licitante, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observado que:
- a) Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se a licitante for matriz e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente.
- **7.5.** A licitante poderá apresentar os comprovantes de regularidade relativa aos tributos federais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS centralizados junto à matriz, desde que junte comprovante da centralização do recolhimento das contribuições e apresente certidão em que conste o CNPJ da entidade centralizadora.
- **7.6.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação do certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- **7.6.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.
- **7.6.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital sendo facultada a Administração, convocarem os licitantes remanescentes na ordem de classificação para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.7. Da abertura do envelope n. 2 (documentos de habilitação)

- **7.7.1.** Sendo considerada aceitável a proposta de preços da licitante que apresentou menor preço, o pregoeiro procederá à abertura do envelope n. 2 (documentos de habilitação) da autora da proposta de menor preço, realizando a verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital;
- **7.7.2.** Constatada a conformidade da documentação com as exigências contidas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto correspondente:





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

- **7.7.3.** Em caso da licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro a inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem crescente de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora;
- **7.7.4.** O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da homologação da licitação, após este período os mesmos serão descartados;
- **7.7.4.1.** O envelope com os documentos de habilitação das empresas que forem excluídas da fase competitiva do certame, conforme o item 7.2 deste edital será devolvido imediatamente a interessada.

8. DO JULGAMENTO

8.1. Serão desclassificadas:

- a) as propostas que não atenderem as exigências do ato convocatório da licitação;
- **b)** as propostas que forem omissas ou se apresentarem incompletas ou não informar as características do bem cotado, impedindo sua identificação com os itens licitados;
- c) as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital;
- d) as que conflitarem com a legislação em vigor;
- e) as que deixarem de atender aos requisitos estabelecidos no subitem 5 (proposta de preços) deste edital;
- **8.1.1.** Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no edital.
- **8.2.** Será considerada primeira classificada, a proposta que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste edital, apresentar o "MENOR PRECO POR LOTE".
- **8.3.** Se a licitante primeira classificada não apresentar situação de habilitação regular, poderá ser convocada outra licitante. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação e, assim sucessivamente, até a apuração de





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 - 3272 8617

e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.

9. DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

- **9.1.** Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo o(s) registro(s):
- a) das licitantes credenciadas:
- b) das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação;
- c) da análise da documentação exigida para a habilitação:
- d) da manifestação imediata e motivada de intenção da licitante em recorrer das decisões do pregoeiro.
- **9.1.1.** A ata circunstanciada será assinada pelo pregoeiro e pelo(s) representante(s) da(s) licitante(s) presente(s), devidamente credenciado(s).

10. DA(S) AMOSTRA(S) / PROSPECTO(S) E DOCUMENTO(S) ADICIONAL(IS)

- **10.1.** Sempre que entender necessário, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de amostra(s) ou prospecto(s), do produto(s) cotado(s), devidamente identificado(s), de acordo com as especificações técnicas exigidas para efeito de controle de qualidade.
- **10.2.** Será(ão) desclassificada(s) a(s) licitante(s) que apresentar(em) amostra(s)/prospecto(s) fora das especificações técnicas previstas no Anexo I deste edital, estando sujeita(s) às penalidades previstas.

11. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **11.1.** Qualquer pessoa poderá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital do Pregão.
- **11.2.** Ao final da sessão, a licitante que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro deverá manifestar imediata e motivadamente tal intenção, com o devido registro em ata, sendo-lhe concedido o prazo de **03 (três) dias corridos** para a apresentação das razões do recurso. Ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhe assegurada vista dos autos.
- **11.3.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617 e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

- **11.4.** A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.
- **11.5.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela licitante.
- **11.6.** Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.
- **11.7.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **11.8.** Em não havendo recurso, o Pregoeiro fará imediatamente a adjudicação do objeto ao vencedor.
- **11.9.** Em havendo recurso, caberá a Autoridade Competente, após deliberar sobre o mesmo, fazer a adjudicação ao licitante vencedor.
- **11.10.** As impugnações, recursos e contrarrazões, deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/SC, Praça Anchieta, n. 10, Centro, Antônio Carlos/SC, CEP: 88.180-000.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- **12.1.** Constatando o atendimento das exigências previstas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação e homologado o procedimento pela Autoridade Competente.
- **12.2.** Havendo recurso, o Pregoeiro apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá a Autoridade Competente a decisão em grau final, bem como a adjudicação do objeto.
- **12.3.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 49 da Lei Federal n. 8.666/1993.
- **12.4.** Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade e demais exigências previstas para habilitação, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidas após o julgamento.
- **12.5.** As obrigações decorrentes desta licitação serão formalizadas através da assinatura da Ata de Registro de Preços, observando-se as condições estabelecidas neste edital e na legislação vigente.





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **13.1.** Homologado o resultado da licitação pela Autoridade Competente, o proponente vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, que terá efeito de compromisso visando à execução do objeto desta licitação.
- **13.2.** O proponente vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar a Ata, sob pena de sofrer a penalidade de suspensão temporária, conforme item 20 deste Edital. O prazo para assinar a Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.
- **13.3.** O preço registrado e o fornecedor serão divulgados no veículo oficial de divulgação dos atos municipais do Município de Antônio Carlos e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Precos.
- **13.4.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a 01 (um) ano.
- **13.5.** Será admitida a prorrogação da vigência da Ata, quando os preços registrados continuarem se mostrando mais vantajosos, obedecido o disposto no Decreto n. 048 de 05/09/2007.
- **13.6.** A existência de preço(s) registrado(s) não obriga a Secretaria solicitante, a firmar a aquisição(ões) que dele(s) poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento, em igual condição.
- **13.7**. A prestação dos serviços obedecerá à conveniência e as necessidades da Secretaria solicitante, limitada a quantidade estimada e dentro do período de vigência do Registro de Preços (doze meses).
- 13.8. A assinatura da Ata estará condicionada a:
- a) comprovação da regularidade fiscal do Proponente Vencedor, junto ao Setor de Compras e Licitações do Município de Antônio Carlos;
- b) apresentação de documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar a Ata em nome da empresa ou ainda de cópia do contrato social, comprovando ser do quadro societário da empresa com poderes para assinar pela mesma:





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 - 3272 8617

e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

- **13.9.** Quando o Proponente Vencedor não atender ao item acima, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata, poderá ser convocado outro proponente, desde que respeitada à ordem de classificação para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita à negociação, assinar a Ata, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- **13.10.** Caso o proponente vencedor seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, constituída na forma da Lei Complementar n. 123/2006, a regularidade fiscal será condição indispensável para assinatura da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das disposições previstas no item 13.8 acima.

14. DO FORNECIMENTO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- **14.1.** O fornecimento será efetuado mediante expedição da Autorização de Fornecimento pelo Setor de Compras e Licitações Municipal, da qual constará a data de expedição, especificações, quantitativo, local de entrega, preços unitários e totais.
- **14.1.1.** A Autorização de Fornecimento será o instrumento formalizador do contrato.
- **14.2.** Os produtos deverão ser entregues pela empresa vencedora, em local indicado pela Secretaria solicitante, com frete, carga e descarga as suas custas, na quantidade solicitada na Autorização de Fornecimento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua emissão.
- **14.3.** As Autorizações de Fornecimento serão emitidas conforme a necessidade, contendo as quantidades de consumo do órgão participante do registro de preços.
- **14.4.** As entregas deverão ser realizadas acompanhadas da nota fiscal, estando a aceitação sujeita a verificação do cumprimento das especificações contidas neste edital.
- **14.5.** O Município de Antônio Carlos poderá fazer a solicitação de qualquer quantidade, de acordo com as necessidades, portanto, não existirá quantidade mínima determinada para cada pedido, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.
- **14.6.** Os quantitativos totais expressos nos itens constantes do anexo I são estimados e representam as previsões da Secretaria solicitante para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.
- **14.7.** O objeto licitado não será aceito na hipótese de não corresponder às especificações da Ata de registro de preços, devendo ser substituído pela licitante detentora da ata, no ato da entrega.
- **14.8.** Constituem motivos para o cancelamento da Ata de registro de preços as situações referidas nos art. 77 e 78 da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 - 3272 8617

e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

14.9. O detentor da ata garantirá integralmente qualquer defeito de fabricação que o objeto licitado venha a apresentar, mesmo que constatado o defeito após sua aceitação/aprovação pelo Município de Antônio Carlos.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **15.1.** O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) empresa(s) julgada(s) vencedora(s) neste Pregão, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.
- 15.2. O pagamento será:
- **15.2.1.** Efetivado pelo Município de Antônio Carlos/SC, até o 15 (décimo quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, com o devido aceite pela Secretaria solicitante.
- **15.2.2.** O pagamento somente será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo do ICMS n. 42, de 03 de julho de 2009.
- **15.3.** Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da contratada incluam todos os custos diretos e indiretos requeridos para a retirada ou entrega do objeto licitado no local indicado na respectiva Autorização de Fornecimento, constituindo-se na única remuneração devida.
- **15.4.** O preço estipulado será fixo, não havendo reajuste de qualquer espécie.
- **15.5.** A nota fiscal não aprovada será devolvida para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 15.2.2, a partir da data de sua reapresentação.
- **15.6.** O Município exigirá do(s) proponente(s) vencedor(es), que mantenha(m) atualizadas as certidões negativas de débito federais, estaduais, municipais e FGTS.
- **15.7.** O pagamento será efetuado diretamente através de depósito bancário em banco indicado pela proponente vencedora, devendo, portanto, ser mencionados na proposta o banco, a agência e o número da conta corrente onde o mesmo deverá ser creditado.
- **15.8**. O preço estipulado será fixo, não havendo reajuste de qualquer espécie.

16. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

- **16.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- **16.3**. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela detentora da Ata de Registro de Preços, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura da ata e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação tornouse inviável nas condições inicialmente avençadas.
- **16.4.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Antônio Carlos, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.
- **16.5**. Fica facultado ao Município de Antônio Carlos realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela detentora da ata.
- **16.6.** A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos.
- **16.6.1.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisada, a detentora da Ata de Registro de Preços não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- **16.6.2.** O Município de Antônio Carlos deverá, quando autorizada à revisão dos preços, registrará em Ata Complementar os preços revisados e emitir Autorizações de Fornecimento, sem juros e correção monetária, a partir da alteração de valores.

17. OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES

17.1. Constituem obrigações/responsabilidades da CONTRATADA:

17.1.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 - 3272 8617

e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

- **17.1.2.** Assumir inteira responsabilidade, no fornecimento do objeto da presente licitação, bem como pela qualidade dos produtos a empregar.
- **17.1.3.** Reparar corrigir, remover, substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes, no fornecimento do objeto da presente licitação.
- **17.1.4.** Executar os fornecimentos contratados, somente com prévia e expressa autorização formal da Secretaria solicitante.
- 17.1.5. Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos bens fornecidos;
- **17.1.6.** Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelos danos que causar à Administração Pública, por si, seus sucessores, representantes ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade;
- **17.1.7.** Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade;
- 17.1.8. Fornecer e utilizar todo a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação especifica, encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71 da Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações posteriores;
- **17.1.9.** Prestar à Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.
- 17.2. Constituem obrigações/responsabilidades do Município de Antônio Carlos:
- **17.2.1.** Receber os produtos e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade;
- **17.2.2.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital;





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 - 3272 8617

e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

- **17.2.3.** Notificar a licitante/contratada, sempre por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas nos materiais entregues;
- **17.2.4.** Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer;
- **17.2.5.** Aplicar multa, suspender o pagamento, caso a licitante/contratada desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no edital;
- **17.2.6.** Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas na execução do objeto da presente aquisição;
- **17.2.7.** Comunicar à licitante/contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos da Lei Federal n. 10.520/2002;
- **17.2.8.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital.

18. DA FONTE DE RECURSOS

18.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2022:

Órgão: 04 – Secretaria de Educação e Cultura

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica

Projeto/Atividade: 2.002 – Manutenção do Ensino Fundamental

Despesa: 48 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.36

Órgão: 04 – Secretaria de Educação e Cultura

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica

Projeto/Atividade: 2.003 – Manutenção do Ensino Infantil - Creche

Despesa: 67 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.36

Órgão: 04 – Secretaria de Educação e Cultura

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica Proieto/Atividade: 2.004 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré escola

Despesa: 77 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.36

19. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

19.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal n. 10.520/2002, na Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações posteriores, neste Pregão e na Ata de Registro de Preço.





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

- **19.2.** A desistência da proposta, lance ou oferta e a recusa em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item 13.2 ou em apresentar os documentos referidos no item 7, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejarão:
- **19.2.1.** Cobrança pela Município de Antônio Carlos, por via administrativa ou judicial, de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta, lance ou oferta adjudicada;
- **19.2.2**. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Antônio Carlos e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Antônio Carlos, pelo período de até 05 (cinco) anos.
- **19.3.** Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer quaisquer das sanções adiante previstas, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público:
- **19.3.1.** Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Antônio Carlos, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes;
- **19.3.2.** Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
- **19.3.3**. Cancelamento da Ata de Registro de Preços e Autorização de Fornecimento, procedendo-se à paralisação do fornecimento;
- **19.4.** Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:
- **19.4.1.** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a detentora da Ata concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Antônio Carlos;
- **19.4.2.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso da prestação dos serviços ou nos serviços refeitos, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no item 19.4.3;





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 - 3272 8617

e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

- **19.4.3.** Multa de 1% (um por cento) ao dia, do valor da inadimplência, no atraso ou paralisação por mais de 30 (trinta) dias, na prestação dos serviços ou nos serviços refeitos, até o limite de 30% (trinta por cento);
- **19.4.4.** Suspensão temporária ao direito de licitar com a Município de Antônio Carlos, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na hipótese de cancelamento da Ata de Registro de Preços, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- 19.4.5. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Antônio Carlos, que será concedida sempre que a detentora da Ata ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes.
- **19.5.** O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Antônio Carlos ou cobrada judicialmente.
- **19.5.1.** Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- **19.6.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a detentora da Ata de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Antônio Carlos.
- **19.7.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais quando cabíveis.
- **19.8.** Na aplicação das penalidades previstas neste edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante/contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante/contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, *caput*, da Lei n. 8.666/1993.
- **19.9.** As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.
- **19.10.** Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **20.1.** As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, estando sujeita as sanções previstas na legislação brasileira. Advertindo-se que àqueles que agirem de má-fé, estarão sujeitos às penalidades previstas em lei.
- **20.2.** Lembrando que a Lei n. 8.666/1993 que rege as licitações, prevê em seu artigo 90 que: "Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação": Pena detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa."
- **20.3.** Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou qualquer outro ato de má-fé, o Município de Antônio Carlos comunicará os fatos ao Ministério Público para as providências devidas.
- **20.4.** As normas disciplinadoras deste pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse do Município de Antônio Carlos, a segurança e o objetivo da contratação;
- **20.5.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.
- **20.6.** É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar nos prazos estipulados;
- **20.7.** As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito ao Setor de Compras e Licitações Municipal, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para recebimento dos envelopes.
- **20.8.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão ficarão disponíveis para todos os interessados, no Setor de Compras e Licitações Municipal.
- **20.9**. O presente edital e seus anexos poderão ser alterados pela Administração. Antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4°, da Lei n. 8.666/1993, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 - 3272 8617

e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

- **20.10.** As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação.
- **20.11.** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **20.12.** Deferida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- **20.13.** A autoridade competente para determinar a aquisição poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- **20.14.** A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.
- **20.15.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.
- **20.16.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Antônio Carlos.
- **20.17.** O Município poderá revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou a requerimento da parte interessada, não gerando direito de indenizar quando anulada por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no art. 59, parágrafo único, Lei n. 8.666/1993, assegurada a ampla defesa.
- **20.18.** A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste edital.
- **20.19.** O licitante é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

- **20.20.** A irregularidade que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento não constituirá causa de desclassificação.
- **20.21.** Cópias deste edital e seus anexos, bem como informações e esclarecimentos serão prestadas pelo Setor de Compras e Licitações Municipal, localizado na Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, situada na Praça Anchieta, n. 10, Centro, Antônio Carlos/SC, com horario de expediente de segunda a sexta-feira, das 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00 ou por correpondência eletrônica licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br.
- **20.22.** A Contratante não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Pregão, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente.
- **20.23.** Fica eleito o foro da Comarca de Biguaçu/SC para dirimir qualquer questão contratual ou editalícia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Antônio Carlos/SC, 28 de outubro de 2022.

Geraldo Pauli PREFEITO MUNICIPAL





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617 e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 255/2022 PREGÃO PRESENCIAL N. 152/2022

QUADRO DE QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E ORÇAMENTO

Item	Qtidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Unidade	SEGURO: NUCLEO ESCOLAR MUNICIPAL CONEGO DR RAULINO REITZ. COBERTURAS: 1. Incêndio, explosão e fumaça - r\$ 300.000,00 2. Danos elétricos - r\$ 10.000,00 3. Subtração de bens - r\$ 30.000,00 4. Responsabilidade civil - r\$ 100.000,00 5. Quebra de vidros - r\$ 10.000,00 6. Danos morais - r\$ 20.000,00 7. Impacto veic e queda de aeronaves - r\$ 30.000,00 8. Vendaval sem impacto de veículos - r\$ 100.000,00 9. Vazamento de tanques tubulações - r\$ 10.000,00	R\$ 4.059,67	R\$ 4.059,67
02	01	Unidade	SEGURO: NUCLEO ESCOLAR MUNICIPAL PROF XENIA GOEDERT KREMER COBERTURAS: 1. Incêndio, explosão e fumaça - r\$ 300.000,00 2. Danos elétricos - r\$ 10.000,00 3. Subtração de bens - r\$ 30.000,00 4. Responsabilidade civil - r\$ 100.000,00 5. Quebra de vidros - r\$ 10.000,00 6. Danos morais - r\$ 20.000,00 7. Impacto veic e queda de aeronaves - r\$ 30.000,00 8. Vendaval sem impacto de veículos - r\$ 100.000,00 9. Vazamento de tanques tubulações - R\$	R\$ 4.059,67	R\$ 4.059,67





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

			e-maii: <u>licitacao@antoniocarios.sc.gov.br</u>		
			10.000,00		
03	01	Unidade	SEGURO: NUCLEO ESCOLAR MUNICIPAL PROF VERONICA GUESSER COBERTURAS: 1. Incêndio, explosão e fumaça - r\$ 300.000,00 2. Danos elétricos - r\$ 10.000,00 3. Subtração de bens - r\$ 30.000,00 4. Responsabilidade civil - r\$ 100.000,00 5. Quebra de vidros - r\$ 10.000,00 6. Danos morais - r\$ 20.000,00 7. Impacto veic e queda de aeronaves - r\$ 30.000,00 8. Vendaval sem impacto de veículos - r\$ 100.000,00 9. vazamento de tanques tubulações - r\$ 10.000,00	R\$ 4.059,67	R\$ 4.059,67
04	01	Unidade	SEGURO: ESCOLA MUNICIPAL DOM AFONSO NIEHUES COBERTURAS: 1. Incêndio, explosão e fumaça - r\$ 300.000,00 2. Danos elétricos - r\$ 10.000,00 3. Subtração de bens - r\$ 30.000,00 4. Responsabilidade civil - r\$ 100.000,00 5. Quebra de vidros - r\$ 10.000,00 6. Danos morais - r\$ 20.000,00 7. Impacto veic e queda de aeronaves - r\$ 30.000,00 8. Vendaval sem impacto de veículos - r\$ 100.000,00 9. Vazamento de tanques tubulações - r\$ 10.000,00	R\$ 4.059,67	R\$ 4.059,67
05	01	Unidade	SEGURO: CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL MUNICIPAL CORAÇÃO DE JESUS COBERTURAS: 1. Incêndio, explosão e fumaça - r\$ 300.000,00 2. Danos elétricos - r\$ 10.000,00	R\$ 4.059,67	R\$ 4.059,67





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

	1	1	400 000 00		
			100.000,00 9. Vazamento de tanques tubulações - r\$ 10.000,00		
06	01	Unidade	SEGURO: CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL MUNICIPAL PROF JOAO JUVENAL DE AMORIM COBERTURAS: 1. Incêndio, explosão e fumaça - r\$ 300.000,00 2. Danos elétricos - r\$ 10.000,00 3. Subtração de bens - r\$ 30.000,00 4. Responsabilidade civil - r\$ 100.000,00 5. Quebra de vidros - r\$ 10.000,00 6. Danos morais - r\$ 20.000,00 7. Impacto veic e queda de aeronaves - r\$ 30.000,00 8. Vendaval sem impacto de veículos - r\$ 100.000,00 9. Vazamento de tanques tubulações - r\$ 10.000,00	R\$ 4.059,67	R\$ 4.059,67
07	01	Unidade	SEGURO: CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL MUNICIPAL PROF JOAO JUVENAL DE AMORIM COBERTURAS: 1. Incêndio, explosão e fumaça - r\$ 300.000,00 2. Danos elétricos - r\$ 10.000,00 3. Subtração de bens - r\$ 30.000,00 4. Responsabilidade civil - r\$ 100.000,00 5. Quebra de vidros - r\$ 10.000,00 6. Danos morais - r\$ 20.000,00 7. Impacto veic e queda de aeronaves - r\$ 30.000,00 8. Vendaval sem impacto de veículos - r\$ 100.000,00 9. Vazamento de tanques tubulações - r\$ 10.000,00	R\$ 4.059,67	R\$ 4.059,67

Valor total dos Itens: R\$ 28.417,71 (vinte e oito mil quatrocentos e dezessete reais e setenta e um centavos)





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617 e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 255/2022

PREGÃO PRESENCIAL N. 152/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

A contratação de empresa para prestação de serviços de seguro predial, sem franquia, das escolas pertencentes a secretária de Educação e Cultura do Município de Antônio Carlos/SC, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I e nas condições previstas neste edital.

2 - JUSTIFICATIVA:

A contratação dos serviços aqui descritos se justifica diante da necessidade de proteger o patrimônio público, de prevenir os bens de riscos e eventuais sinistros causados por incêndios, raios, danos elétricos e explosões de qualquer natureza que possam ocorrer no prédio das escolas municipais. É necessário para se prevenir-se contra eventuais danos pela ocorrência de incidentes ocasionados por incêndio, raio, explosão e panes elétricas, cujos prejuízos possam causar dispêndio ao erário, bem como garantir que este Órgão seja indenizado na eventual ocorrência de tais sinistros.

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

3 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Para a aquisição deste objeto está sendo empregada a modalidade de licitação denominada PREGÃO por lote, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e outras normativas aplicáveis a espécie. Será vencedora a licitante que apresentar o MENOR VALOR TOTAL por lote





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617 e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

4- DOS BENS

Os imóveis a serem segurados encontram-se indicados no quadro abaixo, com sua descrição básica, endereço e área construída:

Escola	Endereço	Telefone
Centro de Educação Infantil	Rua Pequeno Príncipe, Centro, Antônio	3272.8650
Municipal João Juvenal	Carlos/SC.	
Centro de Educação Infantil	Rua Zeno Pauli, 02, Centro, Antônio	3272.8651
Municipal Coração de Jesus	Carlos/SC.	
Núcleo Escolar Municipal	Rua São Francisco, 700, Centro, Antônio	3272.8652
Dom Afonso Niehues	Carlos/SC.	
Núcleo Escolar Municipal	Estrada Geral Pedro Gerônimo Guesser,	3272.8654
Prof. Verônica Guesser Pauli	s/n, Rachadel, Antônio Carlos/SC.	
Núcleo Escolar Municipal	Estrada Antônio José Zimermann, 5300,	3272.8655
Prof. Xênia Goedert Kremer	Louro, Antônio Carlos/SC.	
Núcleo Escolar Municipal	Estrada Nossa Senhora das Graças, 55,	3272.8656
Cônego Dr. Raulino Reitz	Santa Maria, Antônio Carlos/SC.	
Centro de Educação Infantil	Rua 12 de Outubro, 30 - Centro - Antônio	3272.8658
Municipal Fábio Luiz Egert	Carlos - SC - 88.180-000	

5 - HABILITAÇÃO:

Poderão participar do presente processo de contratação quaisquer empresas interessadas, cujo ramo de atividade guarde pertinência e compatibilidade com o objeto pretendido.

6 - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

- 6.1. A CONTRATADA deverá atender no prazo de até 02 (duas) horas após o comunicado do CONTRATANTE.
- 6.2. A vigência da apólice de seguro para os prédios comerciais, dever ser de 12 (doze) meses, com início às 00:00 horas da data da assinatura do contrato firmado e término às 24:00 horas após 12 meses da data da assinatura do contrato.
- 6.3. A seguradora terá o prazo máximo de:
- a) Quinze dias úteis para apreciar a documentação apresentada pelo segurado e encaminhar resposta deferindo ou indeferindo o pedido;
- b) Trinta dias após a resposta para pagar o valor referente ao sinistro ocorrido.





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 - 3272 8617

e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

7- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados a partir da data da entrega efetiva dos produtos, sendo que a mesma deverá estar acompanhada da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, com o aceite de cada secretaria, através de seu titular.

8- ATRIBUIÇÕES A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA:

A empresa Contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

- 8.1. Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações contidas em sua proposta:
- 8.2. Manter-se durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão unilateral do contrato:
- 8.3. A CONTRATADA se obriga a realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e especializados em suas funções, atendendo à exigência de experiência e formação convencionada. Cabe a CONTRATADA total e exclusiva responsabilidade pela condução e coordenação de seu pessoal para a execução das atividades contratadas, além de atender integralmente a toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, na trabalhista, sindical, tributária e cível em especial medicina e segurança do trabalho;
- 8.4. Arcar com as despesas pelo cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas, encargos sociais, transporte, hospedagem, alimentação, frete, entrega, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e demais despesas diretas e/ou indiretas, necessárias à execução total do objeto contratado, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do CONTRATANTE, para com a CONTRATADA quanto a estas obrigações;
- 8.5. Cumprir fielmente o objeto contratado de modo que se realize com esmero e perfeição e no prazo estabelecido, executando-o sob sua inteira responsabilidade;
- 8.6. Não transferir a terceiros a execução do objeto do presente instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- 8.7. Cumprir as atividades com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável referente ao objeto de que trata o presente instrumento;





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 - 3272 8617

e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

- 8.8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto do presente instrumento, devendo adotar as providências que exigir a legislação em vigor;
- 8.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas vigentes de segurança do trabalho;
- 8.10.Cumprir as leis e regulamentos de que tratam a segurança do trabalho, bem como as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e demais postulados vigentes;
- 8.11. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 8.12.Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste contrato;
- 8.13.Informar imediatamente o CONTRATANTE toda e qualquer excepcionalidade durante a execução do objeto deste contrato, que possam porventura atrasar o serviço e/ou as condições de entrega e execução;
- 8.14. Cumprir os critérios de sustentabilidade quanto ao objeto do presente contrato, observando fielmente o que preceitua as boas práticas e a legislação vigente sobre a matéria;
- 8.15.Não empregar menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- 8.16.Não empregar trabalhadores em trabalhos degradantes ou forçados;
- 8.17.A CONTRATADA deverá zelar pela imagem institucional do CONTRATANTE;
- 8.18.A CONTRATADA deverá disponibilizar endereço eletrônico ou aplicativo via WEB ao Fiscal do Contrato que deverá ser monitorado e atendido prontamente, não excedendo no máximo 2 (duas) horas contados da solicitação/abertura do chamado da solução definitiva da ocorrência, que deverá funcionar vinte e quatro horas por dia, além de contato telefônico;
- 8.19.A CONTRATADA permanecerá com um único e total responsável, com contato direto 24 (vinte e quatro) horas perante o CONTRATANTE, pela cobertura do seguro contratado, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regulação dos sinistros porventura ocorridos e quanto ao pagamento da indenização devida;





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 - 3272 8617

e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

8.20.A CONTRATADA deverá providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela CONTRATANTE;

É indispensável que para a prestação do serviço sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia, mantendo durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas na licitação.

09. ATRIBUIÇÕES A CARGO DA CONTRATANTE:

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA;
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam a mais adequada;
- 9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA:
- 9.5. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;
- 10. ALTERAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA: Este Termo poderá sofrer alterações até a data de divulgação ou publicação do instrumento convocatório, a fim de fornecer corretamente os dados para a apresentação de proposta comercial, bem como, para se adequar às condições estabelecidas pela legislação vigente.





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617 e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 255/2022 PREGÃO PRESENCIAL N. 152/2022 CREDENCIAMENTO

(Interessados ou seus Representantes)

Através da presente, credenciamos	s o(a) Sr.(a)		_, NACIONALI	DADE, ESTADO
CIVIL, PROFISSÃO, portador(a) da	a Cédula de Identidad	e RG n	, insc	rito no Cadastro
Nacional de Pessoas Físicas - CF	PF – n,	a participar	do Processo	Administrativo n.
255/2022 instaurado pela Municíp	oio de Antônio Carlos	/SC, na mod	lalidade Pregá	ão Presencial n.
152/2022, na qualidade de represe	ntante legal, outorgand	lo-lhe podere	s para pronun	ciar-se em nome
da RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE	i, visando formular prop	oostas e lance	es verbais, neg	gociar, declarar a
intenção de interposição de recurso	, renunciar ao direito de	e interpor rec	urso e praticar	todos os demais
atos inerentes ao certame.				
A	ntônio Carlos/SC, dia, r	nês e ano.		

Representante legal





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617 e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 255/2022

PREGÃO PRESENCIAL N. 152/2022 (REGISTRO DE PREÇO)

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL E DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

A empresa	, pessoa jurídica	a de direito privado,	inscrita no C	adastro Nacional
de Pessoas Físicas – CNPJ – s	ob o n	, com sede na _	,	por meio de seu
representante legal abaixo firma	do, declara, o ple	no atendimento ao	s requisitos o	de habilitação, a
aceitação dos termos do edital e a	autenticidade dos	documentos aprese	ntados, de ac	ordo com o edital
de Processo Administrativo n. 25	5/2022 Pregão Pre	sencial n. 152/2022	, cujo objeto	a contratação de
empresa para prestação de serv	viços de seguro pr	edial, sem franquia	ı, das escolas	pertencentes a
secretária de Educação e Cultur	a do Município de	Antônio Carlos, d	e acordo com	n especificações,
quantitativos e condições estabele	ecidas no Anexo I e	nas condições prev	istas neste Ed	lital.
	Antônio Carlos/CC	dia mâs a ana		
	Antônio Carlos/SC,	uia, mes e ano.		
_				

Representante legal





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617 e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 255/2022

PREGÃO PRESENCIAL N. 152/2022

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional

de Pess	oas Físicas - CNPJ - sob o n, com sede na, por meio de seu	
epresei	tante legal abaixo firmado, declara, sob as penas da lei, que não incorre em quaisquer das	
seguinte	s situações:	
a)	Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;	
o) contrata	Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de com a Administração, nos últimos dois anos;	
c) alteraçõ	Impedida de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9º da Lei Federal n. 8.666/1993, e suas es.	
d)	Estar em processo de Falência ou Concordata;	
	nos do artigo 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações, comprometemo-nos a a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e da qualificação exigidas pelo	
or ser	a expressão da verdade, assinamos o presente.	
	Antônio Carlos/SC, dia, mês e ano.	
	Representante legal	





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617 e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 255/2022 PREGÃO PRESENCIAL N. 152/2022

DECLARAÇÃO

A empresa	, pessoa jurídica	de direito privado, inse	crita no Cadastro Nacional
de Pessoas Físicas – CNPJ –	sob o n	, com sede na	, por meio de seu
representante legal abaixo firma	do, declara que cur	mpre o art. 7º, inciso ɔ	XXIII, da Constituição da
República Federativa do Brasil d	e 1988 e que não po	ossuí em nosso quadro	pessoal empregados com
menores de 18 (dezoito) anos en	n trabalho noturno, p	erigoso ou insalubre e o	de 16 (dezesseis) anos em
qualquer trabalho, salvo na condi	ção de aprendiz, a pa	artir de 14 (quatorze) ar	108.
	Antônio Carlos/SC,	dia, mês e ano.	

Representante legal





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617 e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

ANEXO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 255/2022 PREGÃO PRESENCIAL N. 152/2022

MINUTA DE CONTRATO N. ___/2022

O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n. 82.892.290/0001-90, com sede na Praça Anchieta, n. 10, Centro, Antônio Carlos/SC, neste ato denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado por seu prefeito municipal Sr. Geraldo Pauli, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – RG – n. 983.256, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF – sob n. 433.221.079-49, residente e domiciliado na Rua dos Imigrantes, n. 715, Rio Farias, Antônio Carlos/SC, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a empresa ____, pessoa jurídica de direto privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – sob n. ____, com sede na ____, neste ato representada por seu proprietário Sr. ____, portador da Cédula de Identidade – RG – n. ____, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF – sob n. ____, residente e domiciliado na ____, doravante denominada CONTRATADA, ajustam entre si o presente contrato de fornecimento de material, mediante às cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, a ser regida pela Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes e o Processo Licitatório n. 255/022, pregão presencial n. 152/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de seguro predial, sem franquia, das escolas pertencentes a secretária de Educação e Cultura do Município de Antônio Carlos/SC, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I, descrito no edital do Processo Licitatório n. 255/2022.





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 - 3272 8617

e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados a partir da data da entrega efetiva dos produtos, sendo que a mesma deverá estar acompanhada da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, com o aceite de cada secretaria, através de seu titular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento do exercício de 2022 cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

Órgão: 04 – Secretaria de Educação e Cultura

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica

Projeto/Atividade: 2.002 – Manutenção do Ensino Fundamental

Despesa: 48 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.36

Órgão: 04 – Secretaria de Educação e Cultura

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica

Projeto/Atividade: 2.003 – Manutenção do Ensino Infantil - Creche

Despesa: 67 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.36

Órgão: 04 – Secretaria de Educação e Cultura

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica Projeto/Atividade: 2.004 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré escola

Despesa: 77 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.36

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da CONTRATADA, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal n. 8.666/1993, através de termo aditivo, com apresentação da documentação de habilitação exigida no item 7.1 do presente edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES E DOS ATRASOS

- 5.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas em desfavor da **CONTRATADA** são as previstas na Lei Federal n. 10.520/2002 e na Lei Federal n. 8.666/1993.
- 5.2. As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA** são:





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 - 3272 8617

e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

- I Multa, cujo valor será deduzido dos respectivos créditos ou cobrado administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
- a) 0,2% por dia útil de atraso, contados do 3° dia útil após a comunicação via e-mail, até o limite de 20%, calculado sobre o valor contratado:
- b) 5% no caso da **CONTRATADA** não executar os serviços ora contratados ou pedir a rescisão do Contrato, calculada sobre o total ou a parte inadimplente;
- c) 20% sobre o valor total dos serviços contratados, pelo desatendimento da execução dos serviços contratados.
- II Suspensão, de acordo com o art. 7°, da Lei Federal n. 10.520/2002, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:
- a) Recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Fraudar a execução do contrato;
- c) Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.
- 5.3. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital. A prefeitura considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitida às justificativas da **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei n. 8.666/1993.
- 5.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**.
- 5.5. Nenhum pagamento será realizado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA - - DA OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES

- 6.1. Constituem obrigações/responsabilidades da CONTRATADA:
- 6.1.1. Executar os servicos observando o termo de referência deste edital.





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

e-mail: <u>licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br</u>

- 6.1.2. Responder pelas despesas com execução dos serviços, bem como com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, sobre o objeto adjudicado;
- 6.1.3. Responder pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 6.1.4. Permitir a **CONTRATANTE** fiscalizar a entrega que estiver sendo executada, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;
- 6.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelos bens fornecidos, nos termos da legislação vigente;
- 6.1.6. Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados à execução do objeto da presente licitação.
- 6.1.7. Responder civil e criminalmente, de forma integral e exclusiva, por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados a Administração e/ou a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade.
- 6.1.8. Fornecer e utilizar toda competente e indispensável mão-de-obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação especifica, encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71 da Lei n. 8.666/1993.
- 6.1.9. Prestar a Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.
- 6.1.10. Executar os serviços contratados, somente com prévia e expressa autorização formal do **CONTRATANTE**.





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 - 3272 8617

e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

6.1.11. Executar os serviços observando as normas técnicas vigentes para cada tipo de serviço contratado, atendendo as condições e quantidades estipuladas no Processo Licitatório n. 168/2022.

6.2. Constituem obrigações/responsabilidades do CONTRATANTE:

- 6.2.1. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer;
- 6.2.2. Exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto entregue por servidores especialmente designados pela Administração, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/1993, sendo que a presença deste servidor não eximirá a responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 6.2.3. Aplicar multa e/ou suspender o pagamento, caso a **CONTRATADA** desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Edital;
- 6.2.4. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas na execução do objeto da presente aquisição;
- 6.2.5. Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos da Lei Federal n. 10. 520/2002 e Lei Federal n. 8.666/1993.
- 6.2.6. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.
- 7.2. A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste contrato.
- 7.3. O **CONTRATANTE** terá o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA**, que venha a perturbar ou embaraçar a fiscalização, ou ainda que se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ficando isento da responsabilidade se disso originar-se qualquer tipo de ação judicial.





Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 - 3272 8617

e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. A rescisão do presente poderá ser efetuada nos termos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- 9.2. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da **CONTRATANTE**, a rescisão importará em:
- a) Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o MUNICÍPIO e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) Declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando faltas graves, dolosas ou revestidas de má-fé, a juízo da prefeitura. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Biguaçu/SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Antônio Carlos/SC. DIA de MÊS de ANO.

GERALDO PAULI Prefeito Municipal	SÓCIO/REPRESENTANTE LEGAL Empresa Vencedora
FISCAL DO CONTRATO:	
Nome do servidor	